

PROJETO DE LEI N° 5.234, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui a proteção especial às crianças ou adolescentes ameaçados de morte, cria o programa Federal de Proteção Especial às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao § 4º do art. 5º do Projeto de Lei nº 5.234, de 2005, a seguinte redação:

“
Art. 5º

§ 4º O Conselho Gestor poderá convidar representantes de outras instituições governamentais, ou não, para integrar o respectivo colegiado, **sem direito a voto**.

JUSTIFICATIVA

Dispõe o *caput* do artigo 5º que o Conselho Gestor será composto de representantes do Poder Executivo, entidades de defesa dos direitos da criança ou adolescente, e da entidade executora do programa em números determinados, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros mencionados nos incisos I, II e III, conforme determinação do § 3º do citado artigo. Portanto, necessário tornar esclarecido que representantes de outras instituições, porventura convidados não terão direito a voto.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Rodrigo Maia
PFL/RJ